



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE MUNICIPAL

Pregão Eletrônico nº 91/2.024

Processo SA/DL nº 138/2.024

Objeto: Contratação de empresa para realização de consultas de clínico geral com formação em saúde mental.

Impugnante: Leonardo A C de Albuquerque e Silva.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 107/2.024, do Pregão Eletrônico nº 91/2.024, Processo SA/DL nº 138/2.024, apresentada pela empresa Leonardo A C de Albuquerque e Silva, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido no artigo 164, da Lei federal nº 14.133/21, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o Edital da Licitação afirmando ser indevida a exigência de especificidade do objeto no atestado técnico.

Alega que o subitem 5.1.2. do Edital, exige que os licitantes apresentem, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica no qual se registre que a empresa ou responsável técnico realizou os serviços médicos prestados em Saúde Mental está em contradição com o princípio da legalidade.

DECISÃO

Preliminarmente, cumpre destacar que as condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A exigência da demonstração da capacidade técnica assim consta no Edital da Licitação:

5.1.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina – CRM.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



a.1) para empresas sediadas em outros estados, para efeito de contratação, no ato de assinatura do contrato, será exigido a inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução nº 1971/2011, do Conselho Federal de Medicina;

a.2) A empresa licitante deverá apresentar o Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) designado(s) para o atendimento, acompanhado do certificado de curso de formação em saúde mental/ Especialização em Saúde Mental reconhecido pelo MEC, por ocasião da assinatura do contrato administrativo.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, onde conste a prestação de serviço de médico clínico com formação em saúde mental;

Conforme consta no Termo de Referência, busca-se a contratação de profissional para o acompanhamento de pacientes assistidos pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, unidade da Administração Municipal para acolhimento às crises em saúde mental, atendimento e reinserção social de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes ou com transtornos mentais decorrentes do uso prejudicial de álcool e/ou outras drogas.

Neste sentido, a exigência da demonstração da capacidade técnica do Ato Convocatório reflete o objeto que se almeja com o presente certame, ou seja, médico clínico com formação em saúde mental e não em outra especialidade.

Pelo exposto, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a reforma do descritivo do objeto da licitação, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa Leonardo A C de Albuquerque e Silva, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 30 de julho de 2.024.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita